



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 21/10/2001

Presidente

Autógrafo

Lei nº 1934

de 04 de Setembro de 2001

Dispõe sobre a autorização para aquisição de lotes de terra por cessão de uso por parte do Município, e cessão dos mesmos em favor do Estado, por tempo indeterminado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por Cessão de Uso, por tempo indeterminado e a título oneroso, através de Decreto, os Lotes de terreno nºs 3,4 e 5, situados à Rua do Desengano, em Barão de Vassouras, 1º Distrito do Município, de EDIMAR PASCOAL XAVIER, cessionário dos direitos possessórios dos referidos lotes, através da Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos, realizada com a outorgante cedente a Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo, a ceder seu direito de uso dos Lotes de terreno, nºs 3,4 e 5, descritos no artigo supra, em favor do Estado, a qual destina-se à construção do Conjunto Residencial Popular, objeto de convênio a ser firmado com o Governo do Estado.

Art. 3º - Os lotes ora cedidos são assim descritos e caracterizados;

I - Lote nº 3 : com área de 801,00 m², confrontando pela frente, na extensão de 12,00 m com a Rua Desengano; de um lado na extensão de 68,00, com o Lote nº 2; de outro lado na extensão de 65m com o Lote nº 04; fundos 12,00m com terras da RFFSA, conforme Memorial Descritivo nº 12/87;

II - Lote nº 4: Com área de 771,75m², confrontando pela frente na extensão de 12,50m com a Rua Desengano; de um lado na extensão de 65,00m com o Lote nº 3, de outro lado na extensão de 60,50m com o Lote nº 5; e nos fundos na extensão de 12,00m com terras de RFFSA, conforme Memorial Descritivo nº 13/87;

III - Lote nº 5: Com área de 1.112,50m², confrontando pela frente na extensão de 18,50m com a Rua Desengano; de um lado na extensão de 60,50m com o Lote nº 4 e terras de RFFSA; continuando nas extensões de 20,09m mais 25,23 com terras da RFFSA; continuando nas extensões de 32,00m mais 25,00m mais 9,00m com terras de terceiros, conforme Memorial Descritivo nº 14/87.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e qualquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras 04 de Setembro

de 2001.

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal